

Portaria N.º 619/2017

De 29 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Administrativa sobre a Conclusão da obra da EMEI São Francisco de Assis e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o descumprimento de diversas cláusulas contratuais do contrato **113/2014**;

Considerando as falhas apontadas pelo departamento de engenharia e arquitetura do município;

Considerando os constantes atrasos e paralisações por longos períodos, não autorizados e/ou comunicados;

Considerando a existência de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, bem como a previsão legal contida nos art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e a urgência e necessidade de conclusão das obras;

Considerando o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa e ao devido processo legal;

Considerando ainda o Memorando n.º 82/2017, da Procuradoria Geral do Município, que solicita a reabertura do processo, oportunizando a defesa escrita dos envolvidos.

RESOLVE:

Artigo. 1º. Instaurar Processo Administrativo de n.º. 002/2017 objetivando apurar infrações contratuais e falhas na execução do objeto do contrato **113/2014**, firmado com a Empresa **JR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP**, que trata sobre **Conclusão de Obra da Creche Proinfância TIPO B, do município de Canarana - MT**, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa na forma da Lei.

Artigo. 2º. Para a conclusão do Procedimento Administrativo, instaurado por esta Portaria, em atendimento as normas constitucionais, a Lei 8.666/93, o Código Civil Brasileiro e ao Código de Processo Civil, fica designada Comissão de Procedimentos Especiais composta pelos servidores efetivos abaixo relacionados, sob a presidência da primeira servidora e secretariada pela segunda servidora, conforme descritas abaixo:

- Sonia Theresinha Eberhart - RG nº. 587.230 SSP/MT e do CPF nº. 344.445.561-53;
- Sandra Maria dos Santos - RG nº.927.650 SSP-MT e CPF nº. 817.253.531-72;
- Marciano Mendes de Oliveira - RG nº. 1543859.7 SSP/MT, e do CPF nº. 000.436.381-71;
- Gustavo Henrique Machado Alves - RG nº.208.95461 SSP-MT e CPF nº. 042.834.511-98;
- Ezequias Magalhães de Lima - RG n.º 483.694 SSP/GO e CPF n.º 011.009.021-71.

Artigo. 3º. Os trabalhos da Comissão de Procedimento Especial deverão ser instalados em regime de urgência dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados desta data, e concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período caso haja necessidade.

§ 1º. O Processo de Sindicância será desenvolvido com as seguintes fases:

I - Início das atividades da Comissão, com a elaboração da respectiva ata, em 5 (cinco) dias, a contar da publicação da presente portaria;

II - Notificação da Contratada da abertura dos trabalhos da Comissão, com cópia da presente Portaria, bem como dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos e que lhe imponham deveres, restrições ou sanções;

III - Citação da Contratada, indicando os fatos e fundamentos legais pertinentes, o prazo e local para apresentação da defesa, o local onde serão realizadas as audiências promovidas pela Comissão e, ainda, a informação de que, em caso de não apresentação de defesa e/ou não comparecimento em audiência designada, o processo

terá continuidade com a decretação da revelia e todos os seus efeitos;

IV - Inquirição do contratado para esclarecimentos e depoimento, permitindo nesta fase, a juntada de documentos e indicação de provas;

§ 2°. As reuniões da Comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações anotadas.

§ 3°. Ficam assegurados o direito de vista e a extração de cópia total ou parcial dos autos, com a autorização da Presidente e acompanhamento de integrante da Comissão, com horário preestabelecido.

§ 4°. As atividades de instrução destinadas a comprovar os fatos necessários à tomada de decisão serão realizados de ofício pela Comissão, sem prejuízo do direito dos interessados de apresentar provas complementares.

§ 5°. A Contratada poderá juntar documentos, provas e pareceres, arrolar testemunhas, requerer diligências e demais providências necessárias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

Artigo. 4°. Na fase inicial a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Artigo. 5°. Comprovada a existência ou não de irregularidades, a comissão deverá apresentar relatório de caráter expositivo e orientativo, que servirá de base para a tomada de decisão do gestor.

Artigo. 6°. Tendo em vista a urgência e a necessidade iminente de se apurar os fatos e tomar as providências legais pertinentes ao caso, os membros da Comissão, assim como todo e qualquer servidor público municipal que se fizer necessário para o desenvolvimento dos trabalhos, deverão dedicar-se exclusivamente para a conclusão processo.

Artigo. 7°. Fica também determinada a suspensão imediata do contrato e todas as obrigações e compromisso nele assumidos, até o final da instrução e conclusão do processo administrativo, impondo a suspensão imediata de todos os serviços dele decorrentes.

Artigo. 8°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria N.º 303/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, em 29 de agosto de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal